

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 779 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 23.06.2017



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122CEP 86720-000
CNPJ/MF76.958.974/0001-44

IV - EIXO 4: A LEGISLAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA UMA GESTÃO DE COMPROMISSOS E CORRESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Como objetivo debater os seguintes temas:

- Aprimoramento da legislação da Política de Assistência Social para assegurar a efetivação dos compromissos e responsabilidades dos entes na garantia dos direitos socioassistenciais;
- Fortalecimento dos espaços de pactuação;
- Diversidade na capacidade de gestão e financiamento dos entes e impactos na garantia de direitos dos usuários;
- Vigilância Socioassistencial e instrumentos de gestão do SUAS como elementos estratégicos para o planejamento das ofertas, acesso e garantia de direitos;
- Convergência entre cofinanciamento e custos das ofertas, considerando compromissos compartilhados.

Parágrafo Único: Todos os cidadãos do Município de Sabáudia poderão participar da referida conferência, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á na data de 27 de julho de 2017, a partir das 13 horas, na Casa da Cultura, localizada na Av. Campos Salles s/n.

Art. 3º - Fica convocada a pré-conferência a serem realizadas no dia 26 de julho de 2017, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso Ives Furlan, localizado na Rua Manoel de Brito Nº12.

§ 1º. Todos os eixos e respectivos objetivos específicos farão parte da explanação central da pré-conferência.

§ 2º. Os produtos da pré-conferência serão encaminhados para discussão na Conferência, sem prejuízo à inclusão de eventuais propostas que a Plenária da Conferência julgar necessárias.

Art. 4º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social, bem como a pré-conferência ora convocadas, serão organizadas pela Comissão de Organização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Os trabalhos da VIII Conferência Municipal de Assistência Social e da pré-conferência serão conduzidos conforme Regimento Interno aprovado pelos presentes no início de cada evento.

A



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122CEP 86720-000
CNPJ/MF76.958.974/0001-44

CAPÍTULO II

Da Eleição Dos Representantes da Sociedade Civil e Governamental
Mandato 2017/2018

Art. 5º - Na oportunidade de realização da pré-conferência serão realizados os procedimentos e levantamento de candidatos dos representantes da Sociedade Civil, a serem eleitos na VIII Conferência Municipal de Assistência Social considerado o disposto na Lei Municipal n.º 022/94, de 15/12/1994, alterado pela Lei Municipal n.º 153/2011, o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, bem como demais documentos expedidos pelo CMAS e pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Os representantes governamentais que comporão o CMAS deverão ser indicados pelos Secretários responsáveis por cada pasta através de ofício encaminhado ao do presidente do CMAS até o dia 29 de julho de 2017.

Art. 6º - A pré-conferência terá como público alvo representantes da sociedade civil, e elegerá 3 (três) pré-candidatos de cada segmento para concorrerem a eleição do CMAS – mandato 2017/2019, a ser realizada durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Somente poderão ser eleitos como pré-candidatos representantes da sociedade civil conforme trata a Lei Municipal nº 153/2011.

Art. 7º - Para efeitos de votação realizada durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social cada participante, na condição de delegado, receberá uma cédula de votação e poderá votar em um candidato de cada segmento.

§ 1º. O primeiro candidato mais votado será eleito como titular e o segundo candidato mais votado será eleito como suplente.

§ 2º. O restante dos candidatos, por ordem de votação, serão convocados a assumir o cargo de Conselheiro Suplente, quando da vacância de cargo de Conselheiro Suplente no Conselho dentro da respectiva representação.

§ 3º. Havendo empate, entre os candidatos do segmento dos trabalhadores e dos usuários, será considerado eleito o candidato com maior idade; persistindo o empate a ordem de eleição será decidida por sorteio.

§ 4º. Havendo empate, entre os candidatos do segmento entidades e/ou organizações prestadoras de serviços, eleição será decidida por sorteio.

Art. 8º - A ausência do candidato na VIII Conferência Municipal de Assistência Social não constituirá impedimento de que o mesmo seja votado e eleito.

CAPÍTULO III

Das disposições Gerais

Art. 9º - Serão fornecidos aos participantes das pré-conferências declarações de participação, contendo breve descrição do evento e carga horária.

§ 1º. A declaração de que trata este artigo somente será fornecida mediante solicitação formal do interessado.

A



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122CEP 86720-000
CNPJ/MF76.958.974/0001-44

Art. 10 - Serão fornecidos aos participantes da Conferência Municipal de Assistência Social certificado de participação no evento.

Art. 17 - Os casos omissos serão dirigidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - O Regimento Interno da VIII Conferência de Assistência Social de que trata este Decreto será analisado e aprovado em seu início.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

Sabáudia, 20 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 779 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 23.06.2017

REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I - Objetivos

Artigo 1º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Estado do Paraná, convocada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto nº 086/2017, a ser realizada no dia 27 de julho de 2017, na Casa da Cultura localizada na Av. Campos Salles s/n, tem como objetivo geral Analisar, Propor e Deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger um delegado do segmento governamental para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Artigo 2º - São objetivos da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia

- I - Avaliar o atual quadro da gestão orçamentária e financeira;
- II - Fortalecer o orçamento próprio para o cofinanciamento da política de assistência social;
- III - Afirmar junto aos gestores o compromisso do cofinanciamento da política de assistência social por meio de mecanismos institucionais e outros, tomando como premissa o exercício do controle social;
- IV - Discutir e analisar a operacionalização da vigilância socioassistencial, enfocando a utilização de todos os sistemas de informação, da organização do diagnóstico socioterritorial e do mapeamento de vulnerabilidades;
- V - Avaliar e compreender a concepção da vigilância socioassistencial, processos de planejamento, monitoramento e avaliação, para o aprimoramento da gestão do SUAS, tomando como premissa o exercício do controle social;
- VI - Avaliar e reafirmar a concepção de gestão do trabalho para o aprimoramento da gestão do SUAS e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios, tomando como premissa o exercício do controle social;
- VII - Discutir a gestão do trabalho na perspectiva da implantação de quadros efetivos de funcionários, de planos de cargos, carreiras e salários, de concurso público;
- VIII - Qualificar o debate sobre a educação permanente na assistência social. Avaliar do ponto de vista do controle social os processos de acompanhamento dos serviços, programas e projetos ofertados pela rede socioassistencial, tendo em vista a qualidade e efetividade dessas ofertas;
- IX - Avaliar a gestão dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos, tomando como parâmetro os níveis de complexidade do SUAS: proteção social básica e especial;

X - Avaliar a organização dos serviços, programas e projetos, a partir da sua estrutura: territorialidade, equipe de referência, acessibilidade, equipamentos e horários de funcionamento;

XI - Avaliar do ponto de vista do controle social os processos de acompanhamento da gestão dos benefícios e transferência de renda;

XII - Avaliar e fortalecer a gestão dos benefícios e transferência de renda na assistência social, na perspectiva da garantia dos direitos dos usuários e da consolidação do SUAS;

XIII - Avaliar a gestão dos processos de articulação e integração entre serviços, benefícios e transferências de renda, na perspectiva da intersetorialidade com as demais políticas públicas;

XIV - Promover debate sobre o desafio da intersetorialidade das políticas públicas, na perspectiva da regionalização;

XV - Reconhecer as diversas realidades socioeconômicas, culturais e étnicas e suas expressões tendo em vista a garantia dos direitos socioassistenciais.

XVI - Referendar os delegados do município para a Conferência Regional de Assistência Social.

XVII - Referendar os delegados do município para a XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Capítulo II - Eixos Temáticos

Artigo 3º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia terá como tema geral "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", que é o tema da XII Conferência Nacional de Assistência Social", e como eixos temáticos:

Eixo 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

Eixo 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

Eixo 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais

Eixo 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Capítulo III - Realização da Conferência

Artigo 4º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia será realizada em duas etapas distintas, a saber:

§ 1º - Pré - Conferência Municipal a ser realizada no dia 26 de junho de 2017 como os segmentos da sociedade civil: entidades, trabalhadores, usuários e representantes, e segmentos governamentais, cujas discussões deverão subsidiar a plenária temática da conferência municipal e a eleição de pré-candidatos para Conselho Municipal de Assistência Social biênio 2017/2019 a serem votados na VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A segunda etapa consiste na Conferência Municipal, a ser realizada no dia 27 de julho de 2017 com objetivo de deliberar as propostas do município para a Conferência Estadual, eleição e referendo do Delegado da representação governamental para a Conferência e Estadual e eleição e referendo dos segmentos da sociedade civil para compor o CMAS biênio 2017/2019

I - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, terá início às 13 horas do dia 27 de julho de 2017 e cumprirá o seguinte cronograma: credenciamento, abertura, leitura e aprovação do regimento interno, palestra magna, plenárias temáticas, eleição do delegado para a Conferência e Estadual, eleição da sociedade civil para compor o CMAS, aprovação e referendo das propostas e referendo dos delegados e membros eleitos para o CMAS.

II - O descumprimento dos prazos estabelecidos para a primeira etapa, não constituirá impedimento para a realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

§ 3º - A competência da organização das etapas e da conferência é de responsabilidade do CMAS juntamente com a Secretaria de Assistência Social.

§ 4º - A competência do encaminhamento dos instrumentais e deliberações da Conferência Municipal ao Escritório Regional/SEDS/Apucarana e de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social

Artigo 5º - Poderão participar da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia as pessoas inscritas na condição de:

§ 1º - Delegados natos: 16(dezesseis), sendo eles os Conselheiros Municipais de Assistência Social de Sabáudia, titulares e suplentes;

§ 2º - Delegados: 24 (doze), assim distribuídos:

I - 12 (doze) Delegados da sociedade civil eleitos na pré - conferência assim distribuídos:
a) 04 (quatro) eleitos e indicados pelas organizações da sociedade civil representantes de Entidades Prestadoras de Serviço: aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específicos aos beneficiários abrangidos pela LOAS.

b) 04 (quatro) eleitos e indicados pela sociedade civil entre usuários e representantes de Entidades de Usuários: aquelas que congregam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS.

c) 04 (quatro) Delegados dos Trabalhadores do Setor,

II - 12(doze) Delegados indicados pelas organizações governamentais dos municípios;

§ 3º - Convidados indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

I - Os Convidados deverão confirmar sua participação junto à Secretaria Executiva do CMAS, em resposta ao convite encaminhado até o dia 15 de julho de 2017.

§ 4º - Será permitido o credenciamento para a participação de 15 (quinze) observadores a serem inscritos, por ordem de chegada e até o limite das vagas, a durante o credenciamento no local da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

§ 5º - Os Delegados e convidados deverão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, entre às 13:00 horas às 13:30 horas, no local da Conferência.

Artigo 7º - A Participação de 40(quarenta) Delegados se dará com direito a voz e voto, aos demais participantes será permitido apenas o direito a voz.

Artigo 8º - Os delegados eleitos e indicados para a VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, deverão proceder sua inscrição na Secretaria de Assistência Social até o dia 22 de julho de 2017.

Capítulo IV - Organização

Artigo 6º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia será presidida pelo Presidente do CMAS, ou representante indicado por este.

Artigo 7º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia contará com uma Comissão Organizadora paritária, indicada pelo CMAS e terá as seguintes atribuições:

I - Propor critérios de definição do número de Delegados, para as conferências

II - Indicar o local da realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia;

III - Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;

IV - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia;

V - Indicar e convidar os conferencistas;

VI - Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;

VII - Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;

VIII - Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;

IX - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

X - Examinar procedimentos para divulgação e cobertura documental;

XI - Coordenar a sistematização do relatório final da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

Artigo 8º - A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, fornecido pela Secretaria de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 779 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 23.06.2017



Capítulo V

Eleição dos Delegados para a Conferência Regional de Assistência Social e para X Conferência Estadual da Assistência Social

Artigo 09º – A representação do município de Sabáudia na XII Conferência Estadual de Assistência Social será composta por delegado eleito na conferência municipal, respeitando as orientações do Informe 002/2017 da Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual de Assistência Social do CEAS/PR assim sendo:

1 – Conferência Estadual: 01 vaga representante governamental
§ 1º - Considerando o disposto acima será eleito delegado titular e seu respectivo suplente.

Capítulo VI - Recursos

Artigo 10º - As despesas da realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social será de responsabilidade do município.

Capítulo VII - Disposições Finais

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora

Sabáudia 23 de junho de 2017.



DECRETO 87/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 443/2017 de 23 de Junho de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 104.429,78 (Cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	005 SUPERVISÃO GERAL		
Função	12 EDUCAÇÃO		
Sub-função	365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	1007 Aperfeiçoamento da Rede de Ensino Infantil		
Recurso	182 Manutenção de Creches - NOVOS ESTABELECIMENTOS		
Elemento	4.4.90.51.0000 (605) – Obras e Instalações	R\$	5.465,05
Recurso	3182 Manutenção de Creches - NOVOS ESTABELECIMENTOS		
Elemento	4.4.90.51.0000 (607) – Obras e Instalações	R\$	98.964,73
Soma Aperfeiçoamento da Rede de Ensino Infantil			R\$ 104.429,78

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 104.429,78 (Cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), sendo provenientes de, SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, o valor de R\$ 98.964,73 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) e o valor de R\$ 5.465,05 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), como PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício.

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2016)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3182	Manutenção de Creches - NOVOS ESTABELECIMENTOS	R\$ 98.964,73

“Juntos construindo um futuro melhor”



I – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2017)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1.3.2.5.01.51.00.00	Rendimentos Recurso – 182	R\$ 5.465,05
SOMA TOTAL		R\$ 104.429,78

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e Posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 779 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 23.06.2017



DECRETO 088/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 444/2017 de 23 de Junho de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 19.506,99 (Dezenove mil, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade	001	SUPERVISÃO GERAL	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-Função	365	ENSINO INFANTIL	
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER	
Projeto/Atividade	2042	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
Recurso	3.179	FNDE BRASIL CARINHOSO CC- 060.212-4	
Elemento	3.3.90.30.0000	(591) – Material de Consumo	R\$ 19.506,99
Soma Manutenção das Atividades do Ensino Infantil			R\$ 19.506,99

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 19.506,99 (Dezenove mil, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos)**, provenientes de **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**.

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2016)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.179	FNDE BRASIL CARINHOSO CC- 060.212-4	R\$ 19.506,99

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e Posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"



DECRETO 089/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 445/2017 de 23 de Junho de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.852,01 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade	001	SUPERVISÃO GERAL	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-Função	365	ENSINO INFANTIL	
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER	
Projeto/Atividade	2042	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
Recurso	179	FNDE BRASIL CARINHOSO CC- 060.212-4	
Elemento	3.3.90.30.0000	(608) – Material de Consumo	R\$ 1.177,44
Recurso	3.107	Salário Educação	
Elemento	3.3.90.30.0000	(609) – Material de Consumo	R\$ 2.071,57
Elemento	4.4.90.52.0000	(610) – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.603,00
Soma Manutenção das Atividades do Ensino Infantil			R\$ 10.852,01

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 10.852,01 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo)**, sendo proveniente de **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** o valor de R\$ 9.674,57 (Nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e o valor de R\$ 1.177,44 (Hum mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO**.

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2016)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.107	Salário Educação	R\$ 9.674,57

"Juntos construindo um futuro melhor"



II – EXCESSO DE RRECAÇÃO

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1.3.2.5.01.39.0000	Rendimento Recurso 179	R\$ 1.177,84

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e Posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 779 – PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 23.06.2017



LEI 443/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 104.429,78 (Cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	005 SUPERVISÃO GERAL		
Função	12 EDUCAÇÃO		
Sub-função	365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	1007 Aperfeiçoamento da Rede de Ensino Infantil		
Recurso	182 Manutenção de Creches - NOVOS ESTABELECIMENTOS		
Elemento	4.4.90.51.0000 (605) – Obras e Instalações	R\$	5.465,05
Recurso	3182 Manutenção de Creches - NOVOS ESTABELECIMENTOS		
Elemento	4.4.90.51.0000 (607) – Obras e Instalações	R\$	98.964,73
Soma Aperfeiçoamento da Rede de Ensino Infantil		R\$	104.429,78

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 104.429,78 (Cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)**, sendo provenientes de, SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, o valor de **R\$ 98.964,73 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)** e o valor de **R\$ 5.465,05 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)**, como PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício.

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2016)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3182	Manutenção de Creches - NOVOS ESTABELECIMENTOS	R\$ 98.964,73

“Juntos construindo um futuro melhor”

“Juntos construindo um futuro melhor”



LEI 444/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 19.506,99 (Dezenove mil, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	001 SUPERVISÃO GERAL		
Função	12 EDUCAÇÃO		
Sub-Função	365 ENSINO INFANTIL		
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2042 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		
Recurso	3.179 FNDE BRASIL CARINHOSO CC- 060.212-4		
Elemento	3.3.90.30.0000 (591) – Material de Consumo	R\$	19.506,99
Soma Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		R\$	19.506,99

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 19.506,99 (Dezenove mil, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos)**, provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2016)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.179	FNDE BRASIL CARINHOSO CC- 060.212-4	R\$ 19.506,99

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 779 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 23.06.2017



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 445/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.852,01 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	001	SUPERVISÃO GERAL		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-Função	365	ENSINO INFANTIL		
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2042	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		
Recurso	179	FNDE BRASIL CARINHOSO CC- 060.212-4		
Elemento	3.3.90.30.0000	(608) – Material de Consumo	R\$	1.177,44
Recurso	3.107	Salário Educação		
Elemento	3.3.90.30.0000	(609) – Material de Consumo	R\$	2.071,57
Elemento	4.4.90.52.0000	(610) – Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.603,00
Soma Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				R\$ 10.852,01

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 10.852,01 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo)**, sendo proveniente de **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** o valor de R\$ 9.674,57 (Nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e o valor de R\$ 1.177,44 (Hum mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO.**

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2016)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.107	Salário Educação	R\$ 9.674,57

"Juntos construindo um futuro melhor"

PORTARIA Nº 074/2017

O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao **servidor PRIMO GERALDO OTONI (1)** uma diária para custeio de viagem até a cidade de **CURITIBA PR** para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.

REGISTRA-SE;
CUMpra-SE;
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
23 dias do mês Junho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

II – EXCESSO DE RRECADAÇÃO

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1.3.2.5.01.39.0000	Rendimento Recurso 179	R\$ 1.177,84

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 779 – PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 23.06.2017

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.72000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017

Súmula: Aprova com Ressalva as contas do Poder Executivo de Sabáudia, referente o exercício financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO O SEGUINTE DECRETO.

Art. 1º - Fica APROVADO o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 255638/15, de acordo com o Acórdão nº 45/17, APROVANDO COM RESSALVA a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sabáudia - Paraná relativa ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 21 de junho de 2017.


Mauro João Schiavo
Presidente